



Governo do Estado de Mato Grosso
CONSEMA - CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Processo nº 14655/2022

Interessado - Jorge da Silva Ramos

Relator - Ticiano Juliano Massuda – PGE

Revisor - Eduardo Ostelony Alves dos Santos – FETRATUH

Advogado - Douglas Camargo de Anunciação – OAB/MT 19.125

2ª Junta de Julgamento de Recursos

Data do Julgamento – 27/06/2025

Acórdão nº 242/2025

Auto de Infração nº 220431114 de 14/04/2022. Termo de Embargo nº 22044825 de 14/04/2022. Relatório Técnico nº 565/GPFCD/CFFL/SUF/SEMA/2022. Por destruir através de desmatamento a corte raso, 102,90 ha de vegetação nativa, em área objeto de especial preservação, sem autorização do órgão ambiental competente, conforme descrito no Relatório Técnico nº 565/GPFCD/CFFL/SUF/SEMA/2022. Decisão Administrativa nº 1174/SGPA/SEMA/2024, homologada em 11/10/2024, arbitrando contra o autuado, penalidade administrativa de multa de R\$ 5.000,0 (cinco mil reais) por hectare de área destruída, totalizando 102,90 ha, que resulta no valor de R\$ 514.479,92 (quinhentos e quatorze mil, quatrocentos e setenta e nove reais e noventa e dois centavos), com fulcro no artigo 50 do Decreto Federal nº 6.514/2008 e manutenção do Termo de Embargo. Voto Relator no sentido de julgar improcedente o recurso administrativo, confirmando a Decisão Administrativa nº 1174/SGPA/SEMA/2024, e mantendo-a incólume. Vistos, relatados e discutidos. Decidiram, por unanimidade, nos termos do Voto Relator, mantendo a Decisão Administrativa nº 1174/SGPA/SEMA/2024, em sua totalidade, com Termo de Embargo, bem como arbitrando multa no valor total de R\$ 514.479,92 (quinhentos e quatorze mil, quatrocentos e setenta e nove reais, e noventa e dois centavos). Recurso desprovido.

Presentes à votação os seguintes membros:

Fernando Ribeiro Teixeira

Representante do IESCBAP

Rafael Sabo Mendes Burlamaqui

Representante da AMM

Emanoel Barbosa Garcia

Representante da SEDEC

Bruno Eduardo Pereira de Souza

Representante da PGE

Alexandre Ferramosca Netto

Representante do IAV

Houseman Thomaz Aguilari

Representante da APRAPA

Fernando Ribeiro Teixeira

Presidente da 2ª JJR